



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO DE FRANCA
E.E. PROF. ISRAEL NICEUS MOREIRA

Rua Luiz Tardivo nº 511 – Jd Santa Efigênia – Cep: 14406-541 – Franca – SP
e-mail: e911264a@educacao.sp.gov.br

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE
VICE-DIRETOR ESCOLAR-PEI

A Direção da EE Prof. Israel Niceus Moreira, jurisdicionada à Unidade Regional de Ensino Região de Franca, torna pública a abertura de inscrições para docentes interessados na designação para o exercício de Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar PEI, nos termos da Resolução SEDUC nº 52, de 29-06-2022, combinada a lei Complementar nº 1374/2022, e de acordo com o novo módulo constante na Resolução SEDUC nº 162, de 09 de dezembro de 2025 e nº 163, de 09 de dezembro de 2025, conforme segue:

I- DA UNIDADE ESCOLAR E DAS VAGAS:

Nº	Município	Escola	Tipo de Segmento	Vagas
01	Franca - S P	E E PROF. ISRAEL NICEUS MOREIRA	Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio	01

II- DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO:

As inscrições ocorrerão no período de **22 e 23 de janeiro de 2026**.

As inscrições e a proposta de trabalho deverão ser encaminhadas exclusivamente por e-mail para o endereço eletrônico da unidade escolar: e911264a@educacao.sp.gov.br.

O e-mail deverá conter, obrigatoriamente:

Nome Completo;

e-mail;

Telefone para contato;

Situação funcional;

Formação;

Escola Sede de exercício.

II- DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO: PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO:

Poderão se inscrever os docentes que atendem aos seguintes requisitos:

- I- Atender aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Resolução SEDUC nº 52/2022;
- II- Possuir, no mínimo, **03 (três) anos de experiência docente na rede estadual de ensino**;
- III- Ser portador, de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou do Curso Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL – Edição 1 ou 2.

§1º É vedada a designação de vice diretor ao docente contratado nos termos da Lei

Complementar nº1.093, de 16 de julho de 2009.

§2º O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação.

§3º Caso o docente indicado não esteja classificado na unidade escolar, será exigida **anuência expressa do superior imediato**, previamente ao ato de designação.

§4º A designação somente será efetivada mediante a existência de substituto para assumir as aulas correspondentes à carga horária do docente designado.

IV- Estar devidamente credenciado para o Programa de Ensino Integral em 2026.

V- Não possuir antecedentes funcionais desabonadores;

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE DIRETOR ESCOLAR PEISCRICÃO:

Compete ao Vice-Diretor Escolar:

- I- Carga horária de trabalho – 40 horas semanais a serem distribuídas em todos os dias da semana, com Adicional de Complexidade de Gestão;
- II- participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação em nível regional ou central;
- III- substituir o Diretor da Unidade Escolar, em seus impedimentos legais, de acordo com o disposto na Resolução SEDUC nº 52/2022.

V – PROPOSTA DE TRABALHO:

A proposta de trabalho deverá conter:

- I- Identificação completa do candidato, com e-mail institucional e telefone;
- II- Justificativa e resultados esperado, fundamentados em diagnóstico com base em dados do SARESP ou outras avaliações externas;
- III- Objetivos e descrição sintética das ações a serem desenvolvidas;

Proposta de avaliação, acompanhamento e estratégias de monitoramento e execução de projeto

VI – ENTREVISTA:

Os candidatos inscritos serão submetidos à **entrevista presencial**, a ser realizada por comissão designada pela Unidade Escolar, no dia **26 de janeiro de 2026**, em horários previamente agendados e divulgados aos candidatos.

VII – DOCUMENTOS:

No ato da entrevista, deverão ser apresentados os seguintes documentos: RG e CPF; Declaração de não acúmulo de cargos ou, se houver, declaração de acúmulo permitido com exercício em unidades distintas.

Diploma de Licenciatura Plena, acompanhado de Histórico Escolar;

Declaração Única, emitida e assinada pelo Diretor da unidade escolar, contendo: Tempo (em dias) de experiência como docente da rede estadual.

Situação funcional: Titular (especificar se readaptado) ou OFA – Categoria F (§2º do art.2º da LC nº 1.010/2007).

IV – DA JORNADA DE TRABALHO:

A carga horária para o exercício da Função Gratificada de Vice Diretor Escolar será **de 40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas em todos os dias da semana e turnos de funcionamento da unidade escolar, conforme o disposto no artigo 6º da Resolução SEDUC nº 52/2022.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O candidato deverá declarar ciência integral do disposto na Resolução **SEDUC nº52/2022**. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela **Cordenadora Dirigente Regional de Ensino**, pela Comissão de Supervisores de Ensino e pela **Direção da Unidade Escolar**.